



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
Prefeitura Municipal de Saldanha Marinho.

Lei Municipal nº1935/2017

*Autoriza prorrogar a contratação  
emergencial por prazo determinado, e dá  
outras providências.*

**Volmar Telles do Amaral**, Prefeito Municipal de Saldanha Marinho, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Município de Saldanha Marinho-RS autorizado a prorrogar a contratação decorrente da Lei Municipal nº1.852, de 26 de fevereiro de 2016.

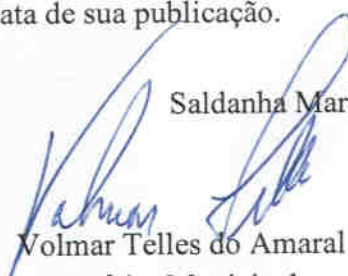
Art. 2º. O acréscimo da contratação será pelo prazo de seis meses, podendo ser prorrogado por iguais períodos, de acordo com a necessidade do município.

Art. 3º. Se com a prorrogação a contratação ultrapassar o período de doze meses, o(a) contratado(a) obterá direito a férias e décimo terceiro salário.

Parágrafo Único. O marco inicial para adquirir o direito previsto nesse parágrafo é a data em que se iniciar a prorrogação.

Art. 4º. Essa lei entra em vigor na data de sua publicação.

Saldanha Marinho-RS, 16 de março de 2017.

  
Volmar Telles do Amaral  
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

  
Ângela Fachinello  
Chefe de Gabinete